

Circunscrição :1 - BRASÍLIA

Processo :2015.01.1.057502-6

Vara : 213 - DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

DECISÃO

Recebo a emenda de fl. 113/114.

Anote-se e façam-se as comunicações necessárias em relação ao pólo ativo : Associação dos Proprietários do Condomínio Premier Residence.

A autora pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que a ré seja compelida a aceitar as procurações outorgadas por alguns condôminos para que a autora os represente em assembléia da ré.

Com efeito, conforme se depreende à fl.10, em assembléia anterior a ré recusou a representação por procuração sob a alegação de que os instrumentos de mandato não continham a qualificação do representante da autora.

Ora, o artigo 654, §1º, do Código Civil dispõe que 'o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos', podendo o terceiro exigir, na forma do §2º do mesmo artigo, a firma reconhecida.

Não se exige, portanto, para a validade do instrumento de mandato que ele contenha a qualificação do representante do outorgado, mas, tão somente, a representação do próprio outorgado. A pessoa jurídica, no caso a parte autora, não se confunde com a pessoa física que a representa, bastando, portanto, a qualificação daquela.

Desta forma, presente a verossimilhança da alegação.

Por outro vértice, a não aceitação das procurações na assembléias causa dano irreparável ou de difícil reparação para a autora, pois ao receber o mandato assumiu os encargos de bem representar o mandante nas assembléias condominiais e, ao ver recusada sua participação, acaba por não exercer o munus que lhe foi confiado.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que a ré aceite as procurações que lhe forem apresentadas pela autora, ainda que ausente a qualificação do representante do outorgado, na assembléia a ser realizada no dia 21.05.2015.

Intimem-se.

Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.

Brasília - DF, quinta-feira, 21/05/2015 às 17h17.

Processo Incluído em pauta : 22/05/2015